

AGE – 30.4.2018

DUCE SP
19 05 18

**Bram - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários
Estatuto Social**

Título I - Da Organização, Duração e Sede

Artigo 1º) A Bram - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, doravante chamada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.

Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Artigo 3º) A Sociedade tem sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 7º andar, Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-000, e foro no mesmo Município.

Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Filiais, Escritórios, ou Dependências de qualquer natureza no País e no Exterior, a critério da Diretoria.

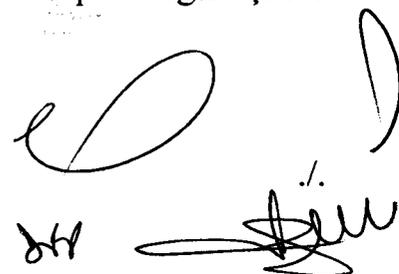
Título II - Dos Objetivos Sociais

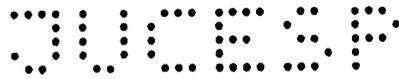
Artigo 5º) A Sociedade tem como objeto:

- a) praticar operações e atividades atinentes às disposições legais e regulamentares aplicáveis às sociedades da espécie, inclusive a administração de carteira de valores mobiliários, por intermédio de carteiras de fundos, clubes de investimentos e outros assemelhados, além da execução de outros serviços ou atividades correlacionados à administração de recursos, podendo, para tal fim, celebrar convênios;
- b) comprar e vender participações societárias;
- c) participar como sócia ou acionista de outras Sociedades.

Parágrafo Único - É vedado à Sociedade:

- a) adquirir bens imóveis não destinados a uso próprio, salvo nas hipóteses permitidas em lei ou regulamentos;
- b) emitir debêntures ou partes beneficiárias;
- c) exercer quaisquer atividades que não lhe sejam permitidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.





**Bram - Bradesco Asset Management S.A Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários
Estatuto Social - 2 -**

Título III - Do Capital Social

Artigo 6º) O Capital Social é de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), dividido em 9.322.059 (nove milhões, trezentas e vinte duas mil e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

Parágrafo Segundo - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

Título IV - Da Administração

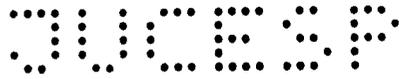
Artigo 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos administradores eleitos, composta de 5 (cinco) a 7 (sete) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor Geral, Diretor Gerente, Diretor Superintendente, Diretor de Renda Fixa e de Renda Variável e Diretor.

Parágrafo Único - Não obstante o disposto no “caput” deste Artigo, os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a data em que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Artigo 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo, ainda, transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Primeiro - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do acionista controlador:

- a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade,



**Bram - Bradesco Asset Management S.A Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários
Estatuto Social - 3 -**

nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco;

- b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas.

Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo 1 (um) deles estar no exercício do cargo de Diretor Geral.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula “ad judicia”, hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em leilões e licitações públicas e privadas;
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- e) perante órgãos, repartições e instituições públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais;
- g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Geral, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto.



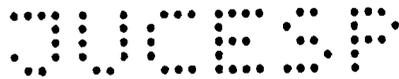
**Bram - Bradesco Asset Management S.A Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários
Estatuto Social - 4 -**

Artigo 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto:

- a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas;
- b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade;
- c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente aptos a exercer suas funções;
- d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
- f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- g) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores;
- h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- j) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade.

Artigo 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) ao Diretor Geral:
 - I. presidir as reuniões da Diretoria;
 - II. coordenar a atuação dos Diretores sob sua supervisão, acompanhando os respectivos desempenhos;
 - III. orientar as atividades sociais e fazer executar a política estabelecida pela própria Diretoria;
 - IV. distribuir entre os demais Diretores atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade;
 - V. gerir operacional e administrativamente a Sociedade;
 - VI. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade;
- b) ao Diretor Gerente, o desempenho das funções que lhe forem atribuídas, colaborando com o Diretor Geral;



**Bram - Bradesco Asset Management S.A Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários
Estatuto Social - 5 -**

- c) ao Diretor Superintendente, o desempenho das funções que lhe forem atribuídas nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade, nos termos da legislação vigente da Comissão de Valores Mobiliários, relativamente à Administração de Carteira de Valores Mobiliários reportando-se ao Diretor Geral e ao Diretor Gerente;
- d) ao Diretor de Renda Fixa e de Renda Variável, responder pelos segmentos de renda fixa e de renda variável, multimercado e produtos estruturados, reportando-se ao Diretor Geral, Diretor Gerente e Diretor Superintendente;
- e) aos Diretores, responder pelas atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento e à manutenção de carteiras de valores mobiliários, especialmente as seguintes atividades: 1) cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos; 2) distribuição de valores mobiliários; 3) verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil dos clientes.

Parágrafo Único - As funções previstas nos números 2 e 3 da letra “e”, deste artigo, poderão ser exercidas cumulativamente pelo mesmo Diretor ou pelo Diretor Superintendente, sempre que não houver restrição regulatória.

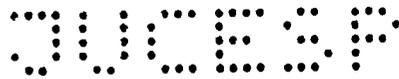
Artigo 11) A Diretoria fará reuniões sempre que convocadas pelo seu Diretor Geral ou, ainda, pela metade dos demais Diretores, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor Geral ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate.

Artigo 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse;

Titulo V – Da Superintendência de Gestão de Risco

Artigo 13) A Sociedade terá um componente organizacional denominado Superintendência de Gestão de Risco, composta de 1 (um) Superintendente Executivo, designado e destituível pela Assembleia Geral, o qual se reportará diretamente ao Diretor Geral.

Paragrafo Primeiro - O Superintendente Executivo responsável pela Gestão de Risco da Sociedade:



**Bram - Bradesco Asset Management S.A Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários
Estatuto Social - 6 -**

- a) exercerá suas funções com independência; e
- b) não atuará em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Sociedade ou fora dela.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância do cargo de Superintendente Executivo responsável pela Gestão de Risco, a designação do substituto se fará de acordo com o que dispõe o “caput” deste Artigo.

Artigo 14) Compete a Superintendência de Gestão de Risco implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários administradas pela Sociedade, observado o disposto na legislação pertinente.

Artigo 15) O Superintendente Executivo responsável pela Gestão de Risco deve:

- a) verificar o cumprimento da política escrita de gestão de risco;
- b) encaminhar relatório da exposição a risco de cada carteira de valores mobiliários sob gestão para as pessoas indicadas na política de gestão de riscos em frequência, no mínimo, mensal; e
- c) supervisionar diligentemente, se houver, terceiro contratado para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários.

Título VI - Do Conselho Fiscal

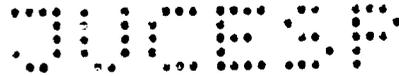
Artigo 16) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VII - Das Assembleias Gerais

Artigo 17) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Título VIII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

Artigo 18) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.



**Bram - Bradesco Asset Management S.A Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários
Estatuto Social - 7 -**

Artigo 19) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Artigo 20) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição da Reserva Legal;
- II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, deliberada pela Assembleia Geral;
- III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros Existentes.

Parágrafo Segundo – Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício de 1% (um por cento), de acordo com o Inciso III do “caput” deste Artigo.

Artigo 21) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o

BRAM

**Bram - Bradesco Asset Management S.A Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários
Estatuto Social - 8 -**

desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 20, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que o presente é cópia fiel do Estatuto Social desta Empresa, contendo a deliberação aprovada na AGE de 30.4.2018.



Bram - Bradesco Asset Management S.A.
Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

André Rodrigues Cano
Diretor Geral



Denise Pauli Pavarina
Diretora Gerente

